



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 393/71

Converte em Resolução disposições do Ato Executivo nº 436, de 1971.

O Conselho Universitário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - As providências decorrentes das disposições constantes dos arts. 1º a 4º, do Ato Executivo nº 436, de 14 de outubro de 1971, serão submetidas ao Conselho Universitário com a proposta conclusiva do Reitor, acompanhada dos respectivos estudos técnico-financeiros e da estimativa dos recursos a serem investidos.

Art. 2º - No programa plurianual da U.E.G., previsto no art. 5º, § 1º, do regimento Geral, com ressalva da indisponibilidade das reservas financeiras constituídas pelo atual Reitor para atender aos investimentos das obras de construção do Campus Universitário Francisco Negrão de Lima, serão incluídos os recursos necessários aos fins previstos nos arts. 1º a 5º, do ato Executivo nº 436, de 14 de outubro de 1971.

Parágrafo único – As reservas financeiras vinculadas ao acabamento das obras de construção do Campus Universitário Francisco Negrão de Lima compreendem, além de outras, os depósitos escriturados na Contadoria Geral do Estado, em nome da U.E.G., até o final do presente exercício financeiro; as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional referidas no convênio assinado com o Banco do Estado da Guanabara em 20 de agosto de 1970 e prorrogado, por mais doze meses, em 25 de outubro do corrente ano, assim como as demais Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e as Letras Imobiliárias em custódia, totalizando as referidas reservas financeiras, em 31 de dezembro do corrente ano, importância superior a Cr\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 5 de novembro de 1971.

JOÃO LYRA FILHO

Reitor